



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE INÚBIA PAULISTA (ACRIP).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com denominação de: **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE INÚBIA PAULISTA**, também designada pela sigla “**ACRIP**”, fundada em 08 de maio de 2017, é uma Associação de natureza civil, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e rege-se pelo presente estatuto sendo:

- I. Sede e Administração na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, Rua General Osório, s/n, bairro Dos Macacos, CEP 17.760-000;
- II. Foro jurídico na Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação da Associação é a área de ação para efeito de admissão de associados abrangem o município de Inúbia Paulista-SP, atendendo-se as possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos, controle e fiscalização de operações;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro (ano civil).

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E OBJETIVO

Art. 2º - A ACRIP Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Inúbia Paulista, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por Objeto Social:

- I. Atividade de serviço de coleta, separação, armazenamento, processamento, reaproveitamento, transformação e comercialização de aparas e materiais recicláveis;
- II. A associação tem por objetivos a ação solidária de seus associados em suas atividades profissionais, proporcionando assim, viabilidade econômica para o trabalho e produção, protegendo-os da dependência de intermediários;

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a associação, na medida das suas possibilidades, deve defender o interesse social e econômico de seus associados junto ao poder Público e a terceiros, e:

- a) Desenvolver sistema de coleta seletiva, triagem, beneficiamento, processamento e tratamento de resíduos sólidos;
- b) Promover o voluntariado;
- c) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da cooperativa;
- d) Implantar sistema complementar e alternativo de assistência social aos seus associados;
- e) Desenvolver as atividades e unidades de produção e trabalho junto a municípios;
- f) Integrar as atividades com demais instituições do Terceiro Setor;
- g) Desenvolver modelo de sustentabilidade;
- h) Organizar atividades como: treinamentos, cursos, seminários, feiras, exposições, desfiles e eventos;
- i) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- j) Desenvolver programas de apoio à categoria dos catadores de materiais recicláveis;
- k) Manter serviços de assistência recreativa, educacional e jurídica para os seus associados;
- l) Contratar ou intermediar em benefício dos associados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;



- m) Contratar em benefício dos associados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- n) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais serviços jurídicos, contábeis, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais, visando a defesa de direitos, saúde, segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário, entre outros;
- o) Promover a proteção ao meio ambiente e à defesa do consumidor, podendo para este fim, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- p) Promover a melhoria da qualidade de vida, através do uso autossustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e futuras gerações;
- q) Realizar e/ou participar de reuniões, cursos, conferências, seminários, mesas redondas, congressos e eventos, destinados à divulgação de temas do interesse ambiental e da cidadania, bem como estabelecer intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos ou deles participar
- r) Contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- s) Proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da ACRIP;
- t) Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação.
- u) Nos contratos celebrados a Associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º - A Associação atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações com fins econômico, porém, sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º - A Associação deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 4º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a Associação organizará e manterá com eficiência e regularidade os serviços de sua responsabilidade, lançando mão pra isso das normas e regulamentos específicos aprovados.

§ 5º - No cumprimento de seus interesses, a ACRIP representará seus associados perante as autoridades de órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como qualquer Entidade Pública ou privada, promovendo, em juízo ou fora deste, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ACRIP, poderá firmar filiações, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas para atender seus objetivos, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Art. 4º - Podem ingressar na Associação, salvo se houver impossibilidade técnica, de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adere ao objeto social, em especial, pessoas reconhecidamente de baixa renda nos termos da lei, que queiram passar a exercer coletivamente atividades de serviço de coleta seletiva, transporte, operação de equipamentos, separação, armazenamento, processamento, reaproveitamento, transformação e comercialização de aparas e materiais recicláveis e, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Associação.

§ 1º - O número de Associados será limitado até 19 pessoas, e no mínimo não pode ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

§ 2º - O associado ingressante na associação não poderá usufruir o direito de votar e ser votado para cargos eletivos ou em qualquer assunto tratado nas assembleias, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias.



Art. 5º - Para Associar-se, o interessado deverá ter uma ficha de inscrição já preenchida e/ou preencher no ato, apresentar a documentação exigida, como: cópia do RG, CPF, Comprovante de renda de todos as pessoas que residem na casa, juntamente com o comprovante de residência.

§ 1º - Após analisada e Aprovada a Ficha e a documentação apresentada pela Diretoria, a pessoa passará por um teste prático; tendo anuência unanime da Diretoria passará a compor a associação.

§ 2º - Só se tornará um associado efetivo, se houver a necessidade de mão de obra integral e semanal, no entanto a Associação poderá deixa-lo como eventual, prestando mão de obra até 2 (duas) vezes na semana.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art. 7º - Fica vedado o estabelecimento de relação empregatícia entre o associado e a Associação.

Art. 8º - A Associação de Trabalho deve garantir aos associados os seguintes direitos, além de outros que a assembleia Geral venha a instituir:

I. Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalva as restrições legais estatutárias, em especial, no § 2º do Artigo 4º.

II. Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Associação recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria e pelo Regimento Interno.

III. Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Associação e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, Consultar na Sede da Associação o livro de atas e peças do balanço geral.

IV. Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpra aviso prévio de pelo menos 7 (sete) dias corridos.

V. Retiradas não inferiores ao salário mínimo nacional, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.

VI. Duração ao trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários ou pagamento das horas prestadas eventualmente.

VII. Repouso anual remunerado de 15 (quinze) dias;

VIII. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

IX. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinares neste estatuto;

X. Propor a Diretoria, medidas de interesse da Associação;

XI. Optar por pagar um seguro de vida individual;

XII. Estar em dia com o recolhimento do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Parágrafo Único - Não se Aplica o disposto nos incisos VII e VIII do Caput deste artigo nos casos que as operações entre associado e cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblarem contrário.

Art. 9º - O Associado tem o dever de:

I. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

II. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

III. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura dos prejuízos (perdas) da Associação, apuradas no Balanço Patrimonial;

IV. Prestar a Associação, esclarecimentos e informações relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se;



- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, ficando proibida a venda de seus produtos para terceiros, sem a prévia comunicação e autorização da Diretoria e Gestor municipal do contrato;
- VI. Saldar seus compromissos para com a Associação em casos de demissão, desligamento ou exclusão;
- VII. Comunicar a Diretoria, por escrito e previamente, a interrupção temporária, não superior a 30 (trinta) dias corridos, das suas atividades perante a Associação, indicando o motivo;
- VIII. Respeitar e colaborar com os demais associados e apoiadores.

Art. 10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros dos Associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial, consubstanciada no formal da Partilha, Alvará ou através de escritura Pública do inventário.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro de atas, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 12 - A eliminação do Associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste estatuto, do regimento interno e das deliberações da assembleia geral, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificação o infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de atas e assinado pelo Presidente da Associação.

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria deverá eliminar o Associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Associação que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier e exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com o seu objetivo social;
- c) Houver levado a Associação a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a Associação, não exercendo suas atividades, sem motivo justificável, por um período de 01 (um) mês;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.
- f) Recuse sem justificativa, a pratica de atos cooperativos.

§ 2º - Cópia autêntica do Termo de eliminação será remetido ao interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - O Associado eliminado poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, interpor recuso à Assembleia Geral, por escrito e com justificativas e provas que possam descaracterizar os motivos alegados contra si e, ser subscrito por, pelo menos, 50% mais 1 dos associados, para que, no prazo regulamentar seja convocada Assembleia Geral, que Deverá ratificar ou reformar a decisão tomada pela Diretoria, que terá efeito suspensivo, até a realização da referida Assembleia Geral.

Art.13 - A exclusão do Associado será feita:

- a) Por motivo de morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil e física não suprida;



- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 14 - Qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o Associado só terá direito à restituição proporcional dos valores constantes do fundo de reserva instituído nesse Estatuto, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A Diretoria da Associação poderá determinar que a restituição da participação no fundo de reserva seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Associação, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 3º - Os deveres de Associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o Associado deixou de fazer parte da Associação.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 15 – O Capital Social da Associação corresponde aos bens materiais cedidos pelo município de Inúbia Paulista, que correspondem a realização da atividade social da mesma, conforme **Lei Municipal nº 1.595/2020**.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 – A Assembleia Geral em qualquer de suas modalidades, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único – poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 18 – A notificação dos associados para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os Associados serão notificados mediante edital afixado na sede da associação ou na região onde ela se exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 – Na Notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;



- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de Cálculo do quórum de instalação;
- VI. Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único – No caso da Convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20 – Fica de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 21 – O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais 01 (um) dos Associados, em segunda convocação.

§ 1º - Para a primeira convocação, deverá ser observado o horário estabelecido na Notificação ou Edital, não havendo quórum exigido para o seu início e observado o intervalo de 01 (uma) hora, poderá ser feita a segunda, e em mais 1 (uma) a terceira convocação;

§ 2º - As 3 (três) convocações poderão ser numa única Notificação ou Edital, desde que deles constem, expressamente, os prazos para cada uma delas;

§ 3º - Não Havendo quórum para instalação da Assembleia convocada, serão feitas novas convocações, com antecedência mínima de 07 (dez) dias para cada uma delas.

Art. 22 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado pelo Secretário da Associação, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, fiscais e presentes.

§ 1º - Na Ausência do Secretário da Associação e de seu substituto, o Presidente convidará outro Associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 – Os Ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros Associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quaisquer os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 – Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Associado para Coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os Associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 – As Deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação ou no Edital.

§ 1º - Os Assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação ou no edital e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do



dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto (aclamação), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (Diretoria) e Conselheiros Fiscais presentes, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das Assembleias serão consideradas validas quando contarem com a aprovação da maioria simples dos Associados presentes.

§ 5º - Cada Associado terá direito a um só voto, independentemente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o Associado que:

- a) Não tenha completado ainda, na data de publicação do edital de convocação, período de 120 (cento e vinte) dias como associado, de acordo com o § 2º do Art. 4 deste Estatuto.
- b) Que tenha se afastado da Associação, por qualquer motivo, e não tenha completado ainda 30 (trinta) dias corridos de retorno às atividades.
- c) Que não esteja cumprindo as disposições do Art. 9º deste Estatuto.

Art. 27 – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo Único – Comprovada fraude ou vicio nas decisões das Assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 28 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, Compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal.

I. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

II. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

III. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:



- I. Sobre gestão da associação;
- II. disciplina, direitos e deveres dos associados;
- III. planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV. contratos firmados;
- V. organização do trabalho.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado na Notificação de Convocação ou Edital.

Art. 31 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Associação;
- IV. Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do Liquidante.

Parágrafo Único – São Necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

Art. 32 – A Associação será administrada por um conselho de Administração composto de 04 (quatro) membros, todos associados, para exercerem os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretario, estes com funções a serem designadas pelo Presidente, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de cargo de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Podendo, após a aprovação em Assembleia Geral haver a recondução e/ou reeleição dos membros do Conselho de Administração por novo período de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Os Administradores, eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade porem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os Administradores da Associação deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes da Diretoria (Conselho de Administração) e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.



§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Associado, A Associação por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 – A Diretoria (Conselho de Administração) rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos seus membros e, maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimos por prazos até 60 (sessenta) dias, o diretor Presidente será substituído pelo diretor Vice-Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do diretor Presidente, o Conselho de Administração em conjunto com o Conselho Fiscal indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos de Conselho Administração, deverá o Presidente ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o Devido preenchimento.

§ 4º - Os Escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá o cargo automaticamente o membro Conselheiro de Administração que, durante o ano, sem justificativa acolhida pelos pares, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas.

Art. 35 – Compete a Diretoria (Conselho de Administração), dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, Deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Associação;

d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) Fixar as Despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) Contratar e fixar normas para Admissão e demissão de empregados da Associação;

h) Fixar as Normas de disciplina funcional;

i) Julgar os recursos formulados pelos associados contra decisões disciplinares;

j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Associação;

k) Estabelecer as normas para o funcionamento da Associação, elaborando o Regimento Interno da Associação, que deverá ser discutido e aprovado em Assembleia Geral, estabelecendo, normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da lei, do Estatuto e do próprio Regimento Interno;

l) Contratar, o assessoramento de Profissionais Liberais ou Empresas Especializadas para auxiliar no esclarecimento de assuntos técnicos, nas áreas judiciais e contábeis entre outras, sempre que se fizer necessário e fixar os valores a serem pagos e as demais outras, bem como, serviço de auditoria independente;



- m) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis, bem como fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) Deliberar sobre admissão, Demissão, eliminação e execução de Associados com base na Lei, no Estatuto e no Regimento interno;
- p) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Associação com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente da Associação, designado, entre si, outro para o cargo;
- t) Organizar a estrutura da Associação ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação da Associação na vida societária;
- u) Participar de reuniões, congressos, seminários, cursos e eventos relacionados a entidades ambientalistas e ao movimento de catadores, representando a Associação, ou designar outras pessoas, podendo para tanto realizar viagens, que serão custeadas pela Associação.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Associação.

§ 3º - O conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar, coordenar estudos e sugerir propostas para a solução de questões específicas.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa, dolosa ou omissa.

Art. 36 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com diretor tesoureiro e na ausência deste o diretor secretário ou outro membro da Diretoria (Conselho de Administração);
- d) Assinar juntamente com o diretor Tesoureiro, ou outro Conselheiro, designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária: Relatório da gestão, Balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele ou nomear qualquer dos membros da Diretoria para fazê-lo;
- h) Representar a Associação, nos encontros e movimentos de catadores da região e/ou Estado;
- i) Elaborar o plano anual de atividades da Associação em conjunto com a Diretoria e o gestor do município;
- j) Participar das diversas modalidades de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas ou públicas, e/ou, órgãos públicos;
- k) Fazer pesquisas de preços dos insumos ligados a atividade econômica da Associação buscando melhores condições de trabalho e novos contratos, representando-os aos associados.

Art. 37 – Ao Diretor Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente interessando-se, permanentemente pelo seu trabalho;



- b) Substituir Diretor Presidente em seus impedimentos;
- c) Assinar, na ausência do Diretor Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outros Diretores, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 38 – Ao Diretor Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente e do Vice-Presidente, substituindo-os nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último, em todos seus atos e principalmente e em especial:

- a) Supervisionar as atividades da Associação;
- b) Assinar juntamente com o diretor Tesoureiro, ou outro Conselheiro, designado pelo Conselho

Fiscal, cheques, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;

Parágrafo único: Ao Secretário cabe, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Associação;
- b) Responsabilizar-se pelo processo de comunicação, expedição, recebimento e organização da documentação da Associação;
- c) Supervisionar a organização da documentação fiscal e financeira;
- d) Auxiliar o Diretor Presidente sempre que se for solicitado.

Art. 39 - Ao Diretor Tesoureiro cabe responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Associação, devidamente autorizados, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios, planejar e controlar os fluxos financeiros de entrada e saídas, em especial, assinar, juntamente com o diretor Presidente ou o Secretário, cheques bancários, contratos, lista de presenças e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – A Administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, Constituído de 04 (quatro) membros efetivos, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os **conselheiros fiscais não serão remunerados** de nenhuma forma.

§ 2º - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 3º - Os membros do conselho fiscal obrigatoriamente devem residirem no município de Inúbia Paulista e constituírem na sociedade civil.

Art. 41 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e/ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação de Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§ 3º - As Deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes e constarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos conselheiros fiscais.

Art. 42 – Ocorrendo (02) duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações Realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e às conveniências econômicas e financeiras da Associação;
- e) Certificar-se se o conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos Associados e do tomador, quanto aos serviços prestados;
- g) Intear-se da regularidade e recebimentos dos créditos e do cumprimento dos compromissos da Associação;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal, trabalhista ou administrativa a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar Conhecimento ao Conselho de Administração das Conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constadas e convocar a Assembleia Geral, se correrem motivos graves e urgentes;
- k) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos.

Parágrafo Único: Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a Contratação de técnico especializado para assessoramento e valar-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

Art. 44 – Os serviços de contabilidade da Associação deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 – As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 – O sufrágio é direto, o voto é secreto perdendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto, por aclamação.

Parágrafo Único – Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os Nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 47 – Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único – A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 48 – A notificação de convocação ou edital para a Assembleia Geral Extraordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Art. 49 – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 50 – A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro (ficha) de inscrição de chapas.

Art. 51 – As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

Parágrafo único: Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrículas de chapas da Associação.

Art. 52 – Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

§ 1º - Na eventualidade que dentro do prazo previsto, não sejam registrados candidatos para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia poderá deliberar, que as candidaturas sejam efetivadas durante sua realização, mediante a Concessão de até 01 (uma) hora de prazo para apresentação da declaração de elegibilidade.

§ 2º - Se ainda não houver candidatos será considerado prejudicado esse item e a Assembleia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia, devendo ser realizada nova Assembleia para a eleição, desta vez, seguindo os trâmites e prazos regulares exigidos para a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 53 – A Associação é obrigada a constituir:

I. **Fundo de Reserva** destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído na importância a ser estabelecida mediante Assembleia e consequente aprovação pelos associados;

Parágrafo único: A Associação buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 8º, incisos V, VII e VIII deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha instituir.

Art. 54 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 55 – As despesas da Associação serão cobertas pelos Associados, mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 56 – As sobras líquidas apuradas no final do exercício financeiro, referente ao Fundo de Reserva, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Associação, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 57 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas.



Parágrafo Único – Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, referidos neste artigo, esses serão rateados entre os Associados, na razão direta das operações realizadas com a Associação.

CAPITULO VIII DOS LIVROS

Art. 58 – A Associação deverá ter os seguintes livros:

- I. Ficha dos Associados;
- II. Atas de Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III. Ficha de Presença dos associados referente a prestação de serviço mensal;
- IV. Registro de Inscrição de Chapas (fichas) para eleição;
- V. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas/listagens inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 59 – No Livro de Fichas dos Associados, serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, Data de Nascimento, Estado Civil, Nacionalidade, profissão e residência do Associado.
- II. A Data de sua Admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão:

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60 - A Associação poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 07 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- c) Pela redução do número mínimo de Associados mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 61 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para proceder, a sua liquidação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus Substitutos.

Art. 62 – Em caso de Dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes que constituem em bens materiais os quais foram cedidos pelo município de Inúbia Paulista deverão ser restituídos e eventual sobra financeira monetária deverá ser dividida entre os associados de forma igualitária.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Art. 64 – O Conselho de Administração deverá enviar através de protocolo a cópia deste Estatuto na municipalidade juntamente com regimento interno da Associação.



ACRIP – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 27.883.947/0001-44

Fone: (18) 99781-8732

E-mail: acrip2017@gmail.com

Rua General Osório, s/n - Bairros dos Macacos – CEP 17.760-000 - Inúbia Paulista/SP



Art. 65 – Os Casos omissos serão resolvidos de Acordo com as fontes e os princípios de direito e a doutrina aplicáveis a matéria da presente Associação.

Art. 66 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devendo o mesmo ser registrado no órgão de registro competente, **revogando Estatuto Social anterior aprovado na data de 26/05/2017.**

Inúbia Paulista/SP, 12 de maio de 2021.

RAMON NAVARRO DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia
RG: 44.483.801-6

MARCIA FERNANDES SOUZA DOS SANTOS
Secretária da Assembleia
RG: 30.397.307-9

ERTHOS DEL ARCO FILETTI
Advogado
OAB/SP: 158.645